COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 22/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, *shoppings centers*, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero. **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022,** de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.** O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M20584667 16/17059, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, *shoppings centers*, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

> *"A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desigual entre mulheres e homens.*
>
> *...*
>
> *Com o intuito de incentivar o combate à violência doméstica e sexista contra as mulheres e o referido Projeto de Lei visa determinar que os estabelecimentos afixem cartazes sobre a importância da denúncia, disseminando a informação para as mesmas a quem recorrer em busca de suporte em casos de violência, visando inclusive penalidade de multa sob sua não observância."*

Em 14/06/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação ***(art. 32,*** e ***art. 284, I do RICMR***) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião plenária em 14/06/2022.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (***art. 287, I, "a" do RICMR***).

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M2058466716/17059, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 022/2022 em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, *shoppings centers*, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

> *"Art. 6º Compete ao Município:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *"Art. 30º Compete aos Municípios:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A inciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

> "Art. 26 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica*;

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M2058466716/17059, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *"Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife".*

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à assistência aos desamparados como direitos sociais e humano: *"São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse público e social na medida em que visa combater a violência de gênero contra as mulheres. Portanto, mostra-se pertinente e adequada ao regramento constante da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Pelo exposto, o PLE nº 22/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO.**

É o parecer.

Recife, 14 de junho de 2022

RINALDO JÚNIOR

Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M2058466716/17059, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022,** de autoria do Prefeito do Recife, João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Relator

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M20584667 16/17059, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.